



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 12
DE 15 DE AGOSTO DE 2022**

1ª e 2ª Votação
APROVADO EM SESSÃO
Em 13/12/2022
Assinatura do Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Cumprimentando-os cordialmente, venho na Presença de Vossas Excelências, para apresentar-lhes o Projeto de Lei nº 12, de 15 de Agosto de 2022, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 19/1998 e dá outras providências.

Conforme disposto em regimento, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei seja observado sob o Regime de Urgência, conforme disposto no artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo em vista o prazo para apresentar resposta junto a Receita Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 15 de Agosto de 2022


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 15/08/2022
Jose Paulo Mendes Smtor
Assinatura



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 12
DE 15 DE AGOSTO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 19/1998 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 19, de 20 de Agosto de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, como instrumento de apoio às respectivas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Ação Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.2º. Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 19, de 20 de Agosto de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º- O Exercício financeiro do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, coincidirá com o ano civil.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterado as demais disposições da Lei Municipal nº 19/1998.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 15 de Agosto de 2022


JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

Excelentíssimos (a) Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Cumprimentando-os tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, com a tramitação e votação, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 19/1998.

Na oportunidade, a Lei Municipal nº 19/1998, disciplina sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. Sendo assim, a administração pública municipal, visando criar o referido Fundo com a identificação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, junto a Receita Federal, possuímos a necessidade da referida alteração, uma vez que, existe a necessidade que a identificação da nomenclatura do artigo 1ª da Lei nº 19/1998, esteja como FUNDO MUNICIPAL DOS **DIREITOS** DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Ademais, relativo a alteração do artigo 8º da Lei nº 19/1998, também se faz necessário, em decorrência da redação originária mencionar o FUNDO **NACIONAL** DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, quando deveria constar FUNDO **MUNICIPAL** DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Conforme disposto em regimento, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei seja observado sob o **Regime de Urgência, conforme disposto no artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo em vista o prazo para apresentar resposta junto a Receita Federal.**

Na certeza de poder contar com a compreensão dos membros dessa Casa Legislativa quanto à apreciação, votação e aprovação da matéria em pauta para proposição final de lei, com a máxima brevidade que a situação requer, reitero votos de elevada estima e especial consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 15 de Agosto de 2022


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

NAS MÃOS DO PROGRESSO

LEI Nº 019

De 20 de agosto de 1998

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, resolve

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

→ Art 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente FMDCA, como instrumento de apoio as respectivas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Ação Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade a captação, gerenciamento e aplicação de recursos financeiros, objetivando promover, manter e garantir o desempenho de ações e a execução de atividades da Política Municipal de proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente

Parágrafo Único- As ações e atividades mencionadas no "CAPUT" deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial as crianças e aos adolescentes expostos a situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas

Art 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social- SEAS, e será coordenado pelo respectivo Secretário do Município



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

NAS MÃOS DO PROGRESSO

Art 4º- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, será administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, competindo-lhe aprovar os Projetos a realizar e/ou as aplicações dos recursos do Fundo, bem como fiscalizar a execução dos mesmos projetos, a utilização dos referidos recursos e a realização das respectivas despesas.

Parágrafo Único- Os recursos do FMDCA somente serão aplicados ou utilizados sob controle e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação, a ser aprovado pelo mesmo Conselho.

Art 5º- Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão constituídos de receitas provenientes de:

I- Dotações consignadas no Orçamento do Município e créditos adicionais que legalmente lhe forem destinados

II- Auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos feitas por entidades, por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais, ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais

III- Doações específicas, ou a título de incentivos fiscais, na forma legal, feitas por contribuintes de impostos

IV- Recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e/ou serviços de promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, firmados pelo Município de Siriri, com interveniência ou através da Secretaria Municipal de Ação Social, e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais, ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais

V- Multas previstas no art. 214, oriundas das infrações dos artigos 245 e 258, da lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

NAS MÃOS DO PROGRESSO

VI- Transferência do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

VII- Rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio fundo

VIII- Recursos de outras fontes, que legalmente se destinem ao Fundo ou se constituam em receita do mesmo

IX- Outras receitas diversas

Parágrafo Único- Os recursos do FMDCA somente serão aplicados ou utilizados na realização de ações ou execução de atividades de promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, objetivando o cumprimento da finalidade do mesmo Fundo, nos termos do art. 2º desta Lei

Art 6º- Os recursos do FMDAC, de que trata o art 5º desta Lei, serão obrigatoriamente depositados e mantidos no Banco do Estado do Sergipe S.A. BANESER, ressalvados os casos de exigências legal ou regulamentar de norma operacional de alguma fonte repassadora, para manutenção dos respectivos recursos em estabelecimento financeiro oficial vinculado ao Governo Federal, sempre, porém, em conta específica sob denominação de FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FMDCA

Parágrafo Único- A movimentação da conta bancária específica referida no "CAPUT" deste artigo somente se dará mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário de Administração e Finanças, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular

Art 7º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, terá sua contabilidade efetuada pela Prefeitura Municipal de Siriri, através da Secretaria de Administração e Finanças

§ 1º - A execução financeira do FMDCA observará as normas regulares de contabilidade pública bem como a legislação referente ao Sistema Financeiro Municipal e a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

NAS MÃOS DO PROGRESSO

relativa a licitações e contratos, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e a aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objetivo de informação e prestação de contas.

Art 8º- O Exercício financeiro do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, coincidirá com o ano civil.

Art 9º- O Saldo positivo do FMDCA, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

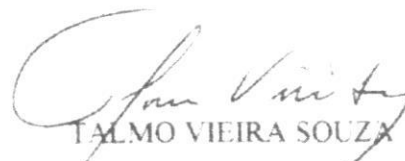
Art 10- As atividades de apoio administrativo, necessárias aos serviços do FMDCA, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Ação Social, diretamente ou através de entidade que, integrante da administração Municipal Indireta, lhe seja vinculada.

Art 11º- O Poder Executivo, mediante decreto, deverá promover a regulamentação da presente Lei.

Art 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 13- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de agosto de 1998.


TALMO VIEIRA SOUZA
Prefeito Municipal



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do – **PROJETO DE LEI Nº12 DE 15 DE AGOSTO DE 2022, DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº19/1998 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 12 de dezembro de 2022.

Tiago Santos de Oliveira
Presidente

Maria Izaneuza de Moura Mendonça
Relator

Ilmar Passos Santos
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- e-mail: camara@camaradesiriri.se.br



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI


PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do – **PROJETO DE LEI Nº12 DE 15 DE AGOSTO DE 2022, DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº19/1998 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 12 de dezembro de 2022.


Jussikarlos Silva Andrade
Presidente


Jamisson dos Santos Cruz
Relator


Jackson Martins Fontes
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- e-mail: camara@camaradesiriri.se.gov.br



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI


PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do – **PROJETO DE LEI Nº12 DE 15 DE AGOSTO DE 2022, DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº19/1998 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 12 de dezembro de 2022.


Jussikarlos Silva Andrade
Presidente


Jamisson dos Santos Cruz
Relator


Jackson Martins Fontes
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- e-mail: camara@camaradesiriri.se.gov.br



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do – **PROJETO DE LEI Nº12 DE 15 DE AGOSTO DE 2022, DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº19/1998 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**


Esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 12 de dezembro de 2022.


Tiago Santos de Oliveira
Presidente


Maria Izaneuza de Moura Mendonça
Relator


Ilmar Passos Santos
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- e-mail: camara@camaradesiriri.se.br